



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 09 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 11.080,55 (onze mil e oitenta reais e cinqüenta e cinco centavos), na Lei do Orçamento Municipal nº 1917 de 10 de dezembro de 2024, na seguinte rubrica:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. VINCULADO

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

013 – ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

2.042 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 11.080,55

Fonte de Recurso: 2755 – RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS –

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º. Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se SUPERÁVIT FINANCEIRO, na fonte de recurso 2755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos -Administração Direta, no valor de R\$ 11.080,55 (onze mil e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 27 de janeiro de 2025.


Celso Vieira Silveira
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Senhores Vereadores, o projeto de lei em epígrafe trata da abertura de crédito adicional especial para que o Município, através da Secretaria de Saúde, fonte de recursos 2755 (recursos de alienação de bens/ativos – administração direta – superávit financeiro) possa realizar despesas da natureza 4.4.90.52 (equipamentos e material permanente), a fim de que o Município possa realizar despesas com a aquisição de gôndolas e outros equipamentos para a farmácia municipal.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Celso Vieira Silveira
Prefeito

CEJ deu seu parecer
de pleno Torocóvil



APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Unanimidade do Plenário

Anote-se: _____

Em 17 de Febrero de 2025

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER 11/2025

Herval, 04 de fevereiro de 2025

Solicitado parecer quanto ao PL 09/2025, o qual visa autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, **OPINO:**


O Projeto de lei é constitucional.

A iniciativa legislativa para dispor sobre a matéria, por força do que dispõe o art. 61, inciso II, "a" e "b" da Constituição da República, aplicável aos Municípios por obra de seu art. 144, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, os dispositivos contidos no art. 52, incisos I a XIII, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência privativa para iniciar projeto de lei que tratem de regime jurídico, remunerações e atribuições dos servidores públicos do Município, recursos humanos, organização administrativa, serviços públicos, entre outras matérias

Sendo o projeto de lei constitucional pode ser submetido à apreciação em plenário.

Pelo exposto, se tratando de projeto de lei constitucional pode ser submetido à apreciação em plenário.


Denise Cabreira da Silveira
Assessora Jurídica